



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Ezequiel Dias**

**Resultado da da Análise dos Recursos - Edital FUNED Nº 01/2026**  
**1ª Etapa: Candidatura e Habilitação**

As Comissões para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela Portaria FUNED Nº 05, de 12 de janeiro de 2026, tornam público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação, referente ao Edital FUNED Nº 01/2026.

**Comissões Avaliadoras da Fundação Ezequiel Dias:**

**I – Comissão:**

- a) Karine de Melo Mesquita – Masp: 10575728
- b) Eliane de Carvalho – Masp: 11683935
- c) Isabella Lisa de Souza Pereira – Masp: 14663330
- d) Aline Andrade Martins – Masp: 13245667
- e) Amanda Soares de Almeida – Masp: 11682168
- f) Ana Elisa Reis Ferreira – Masp: 11863776

**II – Comissão:**

- a) Maria Luiza Alencar Sales – Masp: 11786571
- b) Carla Roberta Marques – Masp: 14297188
- c) Mariana Jankunas Cardoso – Masp: 12109070
- d) Bruno Batista Martins – Masp: 14510531
- e) Leonardo Alvarenga de Paula Freitas – Masp: 12342218
- f) Milena Cristina Ribeiro de Souza Magalhães – Masp: 11611084

**III – Comissão:**

- a) Mariana Reis Giuliani – Masp: 12090312

- b) Adriana Bastos de Souza – Masp: 12116794
- c) Pedro Gomes Ferreira – Masp: 11529369
- d) Juliana Ramos dos Santos – Masp: 11717428
- e) Cristiane Lucia Goddard – Masp: 11786274
- f) Flavio Rodrigues Pereira – Masp: 11643632
- g) Lucas Rafael dos Santos – Masp: 15101629
- h) Priscila Sabrina Andrade Ferreira – Masp: 12157491
- i) Priscila Moreira Tavares – Masp: 11759016
- j) Marina Rezende Santos Coelho – Masp: 11643368

**IV – Comissão:**

- a) Margaret Lucia de Carvalho – Masp: 15263064
- b) Ana Clara Lamounier Moura Vargas Corgozinho – Masp: 13441423
- c) Leorges de Araujo Rodrigues – Masp: 12262937
- d) Romulo Cesar dos Santos – Masp: 15895212
- e) João Batista da Silva – Masp: 15009707
- f) Edilane Ferreira Costa Oliveira – Masp: 10615425

**V – Comissão:**

- a) Renan Lagares Marcandier Gonçalves – Masp: 7529563
- b) Paula Tamires Candeias Gonçalves – Masp: 13680186
- c) Viviane Neves Campos – Masp: 13505581
- d) Drisana de Azevedo Nunes – Masp: 14295927
- e) Janaina Aparecida de Paiva Correa – Masp: 11718913

**VI – Comissão:**

- a) Alexssandra Pinheiro Folgado Batista – Masp: 16152050
- b) Ana Clara Lamounier Moura Vargas Corgozinho – Masp: 13441423
- c) Laenis Rodrigues Soares – Masp: 11699352
- d) Maria Aparecida Aarão – Masp: 13795257

**Edital FUNED Nº 01/2026**

Nome	CPF	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Adriana Lúcia dos Santos	971.***.***-91	<b>FUNED 08</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>Após análise do recurso interposto, bem como da documentação apresentada e dos requisitos estabelecidos no Edital FUNED nº 01/2026, especialmente no item 2, mantém-se a decisão de não habilitação da candidata para a vaga FUNED 08 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Processos de Negócios. Verificou-se que a declaração de experiência profissional anexada não comprova, de forma objetiva e inequívoca, o efetivo exercício de atividades diretamente relacionadas aos pré-requisitos específicos do cargo, conforme exigido no edital, limitando-se a descrições de caráter geral, sem a devida vinculação formal ao conhecimento das ferramentas requeridas para a função. Ressalta-se que informações complementares apresentadas no recurso, ainda que detalhadas, não suprem a ausência de comprovação documental válida e adequada nos moldes editalícios, tampouco podem substituir a documentação exigida no momento da habilitação. Ademais, conforme disposto no item 7.2.1 do Edital, não é permitida a complementação ou substituição de documentos em fase recursal.</p>
Andreliene Viana Santos	111.***.***-17	<b>FUNED 21</b> - Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO DE CONTROLE BIOLÓGICO	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>Conforme disposto no Edital FUNED nº 01/2026, item 2.18 “Os documentos pessoais necessários para realizar a inscrição deverão ser anexados de forma digital no sítio eletrônico -<a href="http://www.processoseletivo.mg.gov.br">http://www.processoseletivo.mg.gov.br</a>, <b>em frente e verso</b>, cópia legível”.</p> <p>A candidata apresentou apenas a parte frontal do documento oficial de identificação e do título eleitoral, não sendo anexado o verso do documento de identidade, em desacordo com o disposto no edital.</p> <p>Diante do exposto, mantém-se o indeferimento da inscrição.</p>
Angelica Ferreira da Silva	166.***.***-84	<b>FUNED 14</b> - Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	<p><b>DEFERIDO.</b></p> <p>Conforme o Anexo I do Edital Funed n.º 01/2026, estão previstos os seguintes cursos como pré-requisitos obrigatórios para a vaga FUNED 14: “Curso Técnico em Administração ou Técnico em Química ou Técnico em Farmácia ou Técnico em Biologia.”. Dessa forma, o técnico em Farmácia foi considerado, uma vez que condiz com as formações e atribuições previstas.</p>
Bruno César Simões Costa	035.***.***-38	<b>FUNED 07</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – JORNALISTA	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a não habilitação do candidato não está relacionada à formação acadêmica apresentada, mas ao não atendimento às exigências de comprovação formal da experiência profissional, conforme disposto no item 2.7.2 do Edital FUNED nº 01/2026. Os documentos anexados pelo candidato — matérias jornalísticas sem identificação de autoria e autodeclaração de que seriam de sua lavra — não se enquadram nas formas de comprovação expressamente previstas no referido item. Dessa forma, ainda</p>

			que a trajetória profissional e acadêmica relatada seja relevante, o recurso não atende às disposições editalícias, razão pela qual permanece mantida a não habilitação do candidato.
Erika Cristina Dias Nogueira	079.***.***-19	<b>FUNED 07</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – JORNALISTA	<b>INDEFERIDO.</b> Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a não habilitação da candidata decorreu do não atendimento integral aos requisitos de comprovação da experiência profissional mínima exigidos para a etapa de Candidatura e Habilitação, nos termos do item 2.7.2 do Edital FUNED nº 01/2026. Não foi anexada a declaração do empregador prevista no item 2.7.2.2 do Edital. Dessa forma, ainda que a formação acadêmica tenha sido devidamente comprovada, a documentação apresentada não atende às exigências editalícias, motivo pelo qual o recurso é indeferido.
Farley Adriano Miranda	039.***.***-67	<b>FUNED 08</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	<b>INDEFERIDO.</b> Após análise do recurso, mantém-se o indeferimento da candidatura na Etapa I – Candidatura e Habilitação, tendo em vista que o candidato não apresentou certidão ou documento comprobatório com descrição das atividades exercidas, conforme exigido no item 2.7.2.3 do Edital Funed nº 01/2026. Dessa forma, ainda que o candidato alegue experiência compatível, a ausência do documento comprobatório nos moldes editalícios impede o deferimento do recurso.
Felipe Santos de Moraes	105.***.***-47	<b>FUNED 08</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	<b>INDEFERIDO.</b> Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a não habilitação do candidato não decorreu da avaliação de sua experiência profissional, mas do não atendimento a requisito formal obrigatório previsto no item 2.7.1 do Edital, qual seja, a apresentação da cópia digitalizada do diploma frente e verso relativo à formação exigida para a vaga. Constatou-se que o candidato não anexou o verso do diploma no ato da inscrição, sendo a etapa de Candidatura e Habilitação de caráter eliminatório. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do Edital, não é permitida a juntada de documentação complementar em fase recursal, mantendo-se a não habilitação do candidato.
Frederico Francisco Fernandes	087.***.***-20	<b>FUNED 01</b> - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS	<b>INDEFERIDO.</b> Conforme Edital Funed 01/2026 “5.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista (mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa), ainda que remuneradas por meio de RPA ou contrato equivalente, bem como estágios (acadêmicos e profissionais), docência e atuação em empresa júnior.” Dessa forma, o candidato não comprovou a experiência profissional exigida no pré-requisito da vaga, pois apresentou tempo de atividades realizadas como bolsista e tempo de experiência profissional menor do que 01 (um) ano (pré-requisito obrigatório), na condição de contrato administrativo.
Geisa das Graças Araújo Pinto	075.***.***-63	<b>FUNED 14</b> - Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	<b>INDEFERIDO.</b> Conforme o Anexo I do Edital Funed n.º 01/2026, estão previstos os seguintes cursos como pré-requisitos obrigatórios para a vaga FUNED 14: “Curso Técnico em Administração ou Técnico em Química ou Técnico em Farmácia ou Técnico em Biologia.”. Dessa forma, o

			técnico em Gestão Financeira não foi considerado, uma vez que não condiz com as formações e atribuições previstas.
Gutemberg Pereira Nascimento	012.***.***-56	<b>FUNED 08</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	<b>INDEFERIDO.</b> Após análise do recurso interposto pelo candidato à vaga FUNED 08 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Processos de Negócios, e da documentação apresentada, à luz do Edital FUNED nº 01/2026, verifica-se que o indeferimento inicial não se deu por ausência de escolaridade, uma vez que a graduação em nível superior foi devidamente comprovada, mas sim pelo não atendimento ao pré-requisito de experiência profissional específica. As declarações e comprovantes apresentados, embora demonstrem vínculos laborais diversos, não descrevem de forma objetiva e inequívoca o exercício de atividades compatíveis com aquelas exigidas para o cargo, especialmente no que se refere aos eixos técnicos previstos no edital, como gestão e mapeamento de processos, BPM/BPMN, automação de processos, análise de dados ou atividades correlatas. Ressalta-se que o argumento recursal limita-se à formação acadêmica, não afastando a inconsistência apontada quanto à experiência exigida, nem sendo possível a complementação documental nesta fase. Dessa forma, mantém-se a decisão de não habilitação do candidato na 1ª Etapa – Candidatura e Habilitação.
Jefferson Luis da Costa Camilo	089.***.***-29	<b>FUNED 12</b> – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<b>INDEFERIDO.</b> No âmbito do recurso apresentado, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelo candidato, contudo, o não atendimento ao item 4 do edital, referente aos REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO, não foi anexado o documento conforme exigido na letra d), que comprova estar quite com o serviço militar.
Júnior Santos Correia De Oliveira	149.***.***-69	<b>FUNED 06</b> - Analista e Pesquisador Saúde e Tecnologia - ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO	<b>INDEFERIDO.</b> Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a comprovação de experiência apresentada pelo candidato, através de declaração fornecida pela Instituição, apresentou o vínculo de estagiário extra curricular. Conforme disposto no item 5.1.2.5 do Edital FUNED nº 01/2026, não serão consideradas para efeito de experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista (mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa), ainda que remuneradas por meio de RPA ou contrato equivalente, bem como estágios (acadêmicos e profissionais), docência e atuação em empresa júnior.
Kellen Pereira Bragança	114.***.***-79	<b>FUNED 21</b> - Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO DE CONTROLE BIOLÓGICO	<b>INDEFERIDO.</b> Nos termos do Edital FUNED nº 01/2026, item 2.7.1, é obrigatória a apresentação de cópia digitalizada do diploma “em frente e verso”, ou documento substitutivo conforme previsto no referido item. Verificou-se que, no ato da inscrição, a candidata apresentou somente o verso do diploma, não atendendo à exigência do edital. Ressalta-se, ainda, que, conforme item 7.2.1 do edital, “não serão considerados documentos adicionais enviados que não foram inseridos no ato da inscrição”. Dessa forma, a documentação apresentada na etapa do recurso não pode ser analisada.

			Diante do exposto, mantém-se a decisão anteriormente proferida.
Luciene Paula da Silva	004.***.***-00	<b>FUNED 12</b> – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<b>INDEFERIDO.</b> A candidata recorreu do indeferimento da documentação de escolaridade, alegando possuir curso superior em Gestão de Recursos Humanos e experiência profissional na área administrativa. Entretanto, conforme dispõe o item 4 do Edital FUNED nº 01/2026, os requisitos mínimos para contratação são de cumprimento obrigatório, devendo ser comprovados de forma estrita, nos termos do edital e de seus anexos. O Anexo I estabelece como pré-requisito para o cargo a apresentação de Curso Técnico em Administração. A formação superior apresentada não corresponde ao requisito técnico específico exigido, não sendo admitida sua substituição ou equiparação. Em observância ao princípio da vinculação ao edital, mantém-se o indeferimento da candidatura por não atendimento ao pré-requisito obrigatório de escolaridade.
Luiz César Barbabella Maltez	033.***.***-21	<b>FUNED 15</b> – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO CONTÁBIL FINANCEIRO	<b>DEFERIDO.</b> Em sede de recurso, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelo candidato, ocasião em que se constatou que o requisito de escolaridade exigido para a vaga já se encontrava devidamente comprovado. Quanto à experiência profissional, inicialmente não considerada, verificou-se, na nova análise, a apresentação de declaração emitida pela empresa <b>Se Tu Uma Benção Tecnologia Mundial Ltda.</b> , comprovando atuação do candidato como Assistente Administrativo no período de 28/10/2009 a 02/10/2017, a qual passa a ser considerada para fins de habilitação. Diante do exposto, <b>defere-se o recurso</b> , com a consequente <b>habilitação da candidatura</b> para prosseguimento no processo seletivo.
Máira Cabral Duarte	075.***.***-02	<b>FUNED 07</b> – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – JORNALISTA	<b>INDEFERIDO.</b> Após a análise do recurso interposto e da documentação apresentada, mantém-se a decisão de <b>não habilitação</b> da candidata para a vaga FUNED 07 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Jornalista, nos termos do Edital FUNED nº 01/2026. Embora tenha sido comprovada a escolaridade exigida, por meio da graduação em Jornalismo, os documentos apresentados para fins de comprovação da experiência profissional — consistentes em registros de vínculos na Carteira de Trabalho e outros anexos — não atendem ao disposto no item 2.7.2 do edital, que exige declaração emitida pelo empregador contendo, de forma expressa, o período de atuação, com datas de início e término, bem como a descrição detalhada das atividades exercidas, compatíveis com os pré-requisitos da vaga. Dessa forma, o recurso é indeferido, permanecendo a não habilitação da candidata na 1ª Etapa – Candidatura e Habilitação.
Marianna Ferreira Machado	137.***.***-54	<b>FUNED 05</b> - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO	<b>INDEFERIDO.</b> Conforme Edital Funed 01/2026 “5.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista (mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou

			qualquer outro tipo de bolsa), ainda que remuneradas por meio de RPA ou contrato equivalente, bem como estágios (acadêmicos e profissionais), docência e atuação em empresa júnior.” Dessa forma, a candidata não comprovou a experiência profissional exigida no pré-requisito da vaga.
Nauhara Vieira de Castro Barroso	072.***.***-51	<b>FUNED 01</b> - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>Nos termos do Anexo I do Edital FUNED nº 01/2026, a vaga FUNED 01 exige, como pré-requisito obrigatório, Graduação em Farmácia Industrial ou Generalista, Ciências Biológicas ou Biologia, Biotecnologia, Engenharia Química ou Engenharia de Bioprocessos ou Bioquímica. O rol de formações exigidas é exposto e taxativo, não constando o curso de Biomedicina entre as habilitações admitidas. Ainda que o curso de Biomedicina possua disciplinas ou atribuições correlatas às atividades da vaga, a ausência de previsão expressa no edital impede o seu reconhecimento como requisito habilitador nesta etapa. Dessa forma, considerando que a candidata não comprovou formação acadêmica dentre aquelas previstas expressamente no Anexo I do Edital, mantém-se a decisão de inabilitação na 1ª etapa.</p>
Nayara Fernanda Lima	054.***.***-80	<b>FUNED 04</b> - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ANALISTA EM CONTROLE BIOLÓGICO	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pela candidata, referente à possibilidade de aceitação de formações correlatas para o Edital Funed 01/2026 Vaga FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Controle Biológico, cumpre esclarecer o que se segue:</p> <p>Nos termos dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os candidatos, a análise dos requisitos para investidura no cargo deve observar estritamente as exigências estabelecidas no edital do certame, o qual constitui a norma reguladora do processo seletivo.</p> <p>O edital estabelece, de forma objetiva, as formações exigidas para o provimento do cargo, não havendo previsão expressa quanto à possibilidade de aceitação de formações correlatas ou equivalentes. Dessa forma, a ampliação interpretativa dos requisitos de escolaridade configuraria afronta ao princípio da vinculação ao edital, bem como poderia comprometer a igualdade de condições entre os candidatos.</p> <p>A jurisprudência e a doutrina administrativa consolidam o entendimento de que a Administração Pública se encontra estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo possível flexibilizar ou ampliar requisitos após a publicação do instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica. Cabe pontuar que há falha de temporalidade no recurso interposto pela candidata, uma vez que o recurso administrativo questionando os requisitos de habilitação deveria ter sido interposto logo após a publicação de Edital, e não após a fase de habilitação.</p> <p>Ademais, a evidência encaminhada pela candidata para embasar seu recurso não possui as devidas referências e apresentação argumentativa que realmente demonstrem o mérito do pleito, tratando-se de “<i>print</i>” de resposta gerada por Inteligência Artificial.</p>

			Diante do exposto, nesta fase do processo seletivo não é possível considerar formações distintas daquelas expressamente previstas no edital para fins de atendimento ao requisito de escolaridade para a referida vaga.
Silmara Luiza da Silva Oliveira Santos	062.***.***-43	<b>FUNED 12</b> – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<b>INDEFERIDO.</b> Em sede de recurso, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelo candidato, permanecendo o descumprimento do item 2.7.1 do edital, que exige a apresentação de cópia digitalizada do diploma (frente e verso) relativo à formação exigida para a vaga, ou, alternativamente, declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, com assinatura do responsável e carimbo ou código de verificação eletrônico. A documentação apresentada não atende às exigências previstas no referido item, razão pela qual mantém-se o indeferimento da candidatura.
Victor Hugo Ferreira Gomes	132.***.***-00	<b>FUNED 01</b> - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS	<b>INDEFERIDO.</b> Conforme Edital Funed 01/2026 "5.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista (mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa), ainda que remuneradas por meio de RPA ou contrato equivalente, bem como estágios (acadêmicos e profissionais), docência e atuação em empresa júnior." Dessa forma, o candidato não comprovou a experiência profissional exigida no pré-requisito da vaga.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Ferreira da Silva, Chefe de Serviço**, em 09/02/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132786347** e o código CRC **7C105951**.